

**LEI COMPLEMENTAR Nº 871,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

Institui Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - GASS para os servidores que específica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - GASS, de valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), observada a jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores em efetivo exercício, do Quadro da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único - Para os cargos e funções-atividades das classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e em consonância com o disposto nas Leis Complementares nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e nº 848, de 19 de novembro de 1998, o valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo, corresponderá a:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Básica de Trabalho, ou Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica; e

II - R\$ 36,00 (trinta e seis reais), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos servidores cedidos ou afastados sem prejuízo dos vencimentos ou salários, junto a unidades federais, municipais, ou entidades que estiverem ou vierem a ser integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - A Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - GASS não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 4º - Sobre o valor da Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - GASS incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 63.180.000,00 (sessenta e três milhões, cento e oitenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

LEIS

**LEI Nº 10.601,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

Altera a Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, os incisos XIII e XIV e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"XIII - microempresa - a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais);

XIV - empresa de pequeno porte - a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta superior ao valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - A receita bruta anual a que se referem os incisos XIII e XIV deste artigo será a auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou, caso a empresa não tenha exercido atividade no período completo do ano, a calculada à razão de um duodécimo do valor, por mês ou fração."

Artigo 2º - Fica acrescentado à Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, o artigo 27-A, com a seguinte redação:

Artigo 27-A - As microempresas e as empresas de pequeno porte de que tratam os incisos XIII e XIV do artigo 4º desta lei ficam dispensadas, para a habilitação em licitações na modalidade tomada de preços, da apresentação dos documentos previstos no item 1 do § 3º e no item 2 do § 4º, ambos do artigo anterior, devendo, entretanto, apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.602,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 561/98,
do deputado Milton Monti - PMDB)**

Dá denominação à Delegacia de Polícia do Município São Pedro do Turvo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Escrivão de Polícia Ivo Salles" a Delegacia de Polícia de São Pedro do Turvo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.603,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 672/99,
do deputado Wilson Moraes - PSDB)**

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Policia Militar Rodoviário Nivaldo da Costa Marques" a passarela de pedestres situada no km 18,5 da Rodovia Raposo Tavares, em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.604,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 710/99,
do deputado Campos Machado - PTB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jardim Bopéva" a Escola Estadual Gago Coutinho, em Praia Grande.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.605,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 808/99,
do deputado Duarte Nogueira - PSDB)**

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Thirso Pelá" o trevo de acesso ao Município de Sertãozinho, localizado no km 336,7 da Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, em Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.606,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 853/99,
do deputado Campos Machado - PTB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapirapuã Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Maria Bernardeti Fernandes Rodrigues" a Escola Estadual Bairro Ribeirão da Várzea, em Itapirapuã Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.607,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 920/99,
da deputada Terezinha da Paulina - PFL)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede em Manduri.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.608,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 15/2000,
da deputada Célia Leão - PSDB)**

Dá denominação ao acesso rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Adalberto Panzan" o acesso que interliga a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, no km 95, à Rodovia Anhangüera, SP-330, no km 102.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.609,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 22/2000,
do deputado Alberto Calvo - PSB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. José Fernando Abbud" a Escola Estadual Jardim dos Eucaliptos, em Diadema.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.610,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 47/2000,
do deputado João Caraméz - PSDB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Vargem Grande Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Laércio Surim" a Escola Estadual Parque do Agreste, em Vargem Grande Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.611,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 913/99,
do deputado Junji Abe - PSDB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Maria Aparecida de Faria" a Escola Estadual Vila Jundiá II, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.612,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 933/99,
do deputado Ramiro Meves - PL)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Nelson Monteiro Palma" a Escola Estadual do Jardim Irajá, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.613,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 689/99,
da deputada Edir Sales - PL)**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Alcoolismo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o Dia Estadual de Combate ao Alcoolismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Artigo 2º - O Estado de São Paulo promoverá ampla campanha de esclarecimento sobre as consequências do álcool para o organismo humano.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

**LEI Nº 10.614,
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

**(Projeto de lei nº 857/99,
do deputado Pedro Tobias - PDT)**

Dá denominação à Delegacia de Polícia de Piratininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Doutor Roberto Carlos Ilhesca" a Delegacia de Polícia de Piratininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2000.
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 2000.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil —
Governo e Gestão Estratégica 3
Economia e Planejamento —

Justiça e Defesa da Cidadania 5
Assistência e Desenvolvimento Social ... 7
Emprego e Relações do Trabalho —
Segurança Pública 7
Administração Penitenciária 8
Fazenda 9
Agricultura e Abastecimento 11
Educação 12
Saúde 14
Energia 16

Transportes 16
Cultura 21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 21
Esportes e Turismo 21
Habitação —
Meio Ambiente 21
Procuradoria Geral do Estado 23
Transportes Metropolitanos 24
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ... 24

Universidade de São Paulo 25
Universidade Estadual de Campinas 26
Universidade Estadual Paulista 26
Ministério Público 26
Editais 30
Mídia Eletrônica 31
Concursos 41
Diários dos Municípios 55
Partidos Políticos 62
Ministérios e Órgãos Federais 62